

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: v1uz1ln7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/06/2015 Requerimento nº 293/2015 Protocolo nº 2631/2015</p>
<p>Autor: Dep. Zeca Viana Coautor(es): Dep. Emanuel Pinheiro</p>	

Com arrimo no art. 177, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento de INFORMAÇÕES direcionado ao Excelentíssimo Senhor Governador **JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES** com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação **PERMÍNIO PINTO FILHO** devendo o referido ser respondido por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 da Constituição Estadual ou, se, já, disporem das informações ora requeridas, podendo atender no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011.

(Ref.: Nota Técnica n.º 001/SAPE/SUGT/SEDUC).

CONSIDERANDO que uma das funções deste Parlamento é fiscalizar as ações e atos administrativos do Poder Executivo com base nos princípios da **legalidade** e **eficiência** requeiro de Vossas Excelências:

a) A Nota Técnica n.º 001/SAPE/SUGT/SEDUC está extinguindo as atribuições do Cargo de Assessor Pedagógico?

b) A recente Reforma Administrativa (**Lei Complementar n.º 566/2015**) trouxe expressa previsão de que a extinção ou criação de atribuições, cargos e órgãos somente se impõe por meio de Lei. Deste modo, quais seriam as motivações de ordem legal para a expedição da referida Nota Técnica?

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição do presente Requerimento tem fundamento no Princípio da Transparência, desdobramento do *Princípio Constitucional da Publicidade e da Eficiência dos Atos da Administração Pública*, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Desta feita, requeiro as informações supra, uma vez que a Administração Pública deve pautar seus atos administrativos com base no princípio da LEGALIDADE, isto porque, a **Nota Técnica n.º 001/SAPE/SUGT/SEDUC**, não guarda consonância com a Lei Complementar n.º 566/2015, que dispõe sobre a Reforma Administrativa.

Isto porque, a *priori*, verifica-se que o que se pretende é desconcentrar e na prática extinguir as atribuições da Assessoria Pedagógica por meio de Nota Técnica. Caso essa não seja a interpretação pertinente que se faz da Nota Técnica, esse Parlamentar requer as informações para que possamos sanar eventuais dúvidas de ordem hermenêutica.

Pelas razões expostas e tendo em vista o cumprimento das atribuições deste Parlamentar, apresento o presente Requerimento de Informações para análise e apreciação dos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final o aprovem.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Junho de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual